



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

## PORTARIA IBRAM Nº 265, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Acervo em Rede no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (Ibram)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ibram, e dá outras providências; no atendimento ao [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e ainda:

CONSIDERANDO a importância estratégica da democratização do acesso às coleções musealizadas, expressa nas ações 2.3, 2.7, 2.8, 5.3 e 7.3 da Política Nacional de Museus; e, em especial, o papel fundamental dos sistemas informatizados e das mídias eletrônicas manifesto nas ações 4.2 a 4.5;

CONSIDERANDO os dispositivos do Estatuto de Museus, [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009](#), direcionados à documentação de acervos musealizados, expressos no § 1º do Artigo 28, e Artigo 39;

CONSIDERANDO as finalidades do Ibram voltadas à promoção e à implementação de políticas públicas direcionadas à gestão e desenvolvimento de instituições museológicas e seus acervos, além do incentivo ao estabelecimento de programas e ações que viabilizem a preservação, a promoção e a sustentabilidade do patrimônio museológico brasileiro, exposto nos incisos I e III do Art. 3º da [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#);

CONSIDERANDO as orientações do Plano Nacional de Cultura, [Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010](#), alterado pela [Medida Provisória nº 1.012, de 01 de dezembro de 2020](#), para a criação de um sistema nacional dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação e difusão de acervos, com destaque para a implementação de uma política nacional de digitalização e a atualização tecnológica de museu, estabelecidos nos Artigos 2.3.3, 2.5; 2.5.6 e 3.1.17 do Anexo da Lei;

CONSIDERANDO as ações recomendadas no Plano Nacional Setorial de Museus (2010-2020) para a estruturação da documentação de acervos musealizados em bancos de dados eletrônicos;

CONSIDERANDO os avanços obtidos na área de gestão de coleções musealizadas, aliados às inovações alcançadas nas denominadas tecnologias digitais de informação e comunicação, ocasionando o crescimento e a complexidade de padrões, modelos e normas internacionais voltadas à informação sobre objetos de museus;

CONSIDERANDO os esforços internacionais para a interoperabilidade de bancos de dados de acervos musealizados, com o objetivo de inserção das coleções na dinâmica economia do conhecimento da web;

CONSIDERANDO os desafios inerentes às coleções digitais no tocante ao constante desenvolvimento das áreas denominadas Direitos Autorais e do Direito Digital e Eletrônico, regulados no Brasil pela [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#) (Marco Civil da Internet), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados) e outros instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a expertise acumulada e os produtos e serviços entregues pelos profissionais diretamente ligados ao Programa Acervo em Rede, instituído pela Portaria Ibram nº 63, de 08 de março de 2013, em especial, os estudos inéditos, iniciados em 2010, pela área técnica do Ibram responsável pela arquitetura de informação e normatização da informação sobre objetos de museus, consubstanciados em notas técnicas, apresentações públicas, publicações inéditas e, sobretudo, no desenvolvimento e implantação de uma plataforma tecnológica, em software livre, para o inventário e a difusão das coleções museológicas;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a instituição do Programa Acervo em Rede no âmbito do Ibram.

Art. 2º O Programa Acervo em Rede fica vinculado à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM) e terá gestão técnica realizada pela Coordenação de Arquitetura da Informação Museal (CAInf).

Art. 3º Compete ao Programa Acervo em Rede:

I - Instrumentalizar os museus brasileiros com ferramentas digitais sistêmicas, capazes de aperfeiçoar a gestão e a catalogação de seus acervos, permitindo a difusão integrada do patrimônio museológico e do patrimônio cultural preservado por diferentes grupos sociais;  
II - Promover a democratização do acesso digital da sociedade brasileira aos objetos e artefatos que representam a memória coletiva, a história e a diversidade cultural presentes em todas as regiões do país.

Art. 4º O Programa Acervo em Rede poderá constituir grupos de trabalho especiais, para atuação consultiva, formados por profissionais especializados, com a finalidade de examinar e propor soluções para os temas relacionados ao Programa. O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria Ibram nº 63, de 08 de março de 2013](#), que Institui o Programa Acervo em Rede no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram e dá outras providências.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

**Pedro Machado Mastrobuono**  
**Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**

Brasília, 24 de março de 2021.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25 de março de 2021 ([clique aqui](#))